

CONTRIBUIÇÕES DA CTG BRASIL À CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº148/2022

Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem PCM

Por meio deste documento, a CTG Brasil apresenta suas contribuições à Consulta Pública 148/2022 do Ministério de Minas e Energia (“CP 148/2022”), com a sistemática proposta para a realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao SIN, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 01/03/2021, o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14/12/2021, e o Anexo da Portaria nº 702/GM/MME, esse último contendo a minuta proposta para as diretrizes do procedimento e disponibilizada na CP nº 141/2022.

I. Introdução – contribuições de aspecto geral

O primeiro item para o qual a CTG contribui diz respeito ao cálculo da margem em si – e que, até o momento, não foi alvo de ampla discussão com a sociedade. Em nenhum momento a CTG questiona a competência dos responsáveis para elaboração da nota técnica de metodologia, critérios e premissas, e para o cálculo da margem. Porém, entende-se desejável um amplo debate e uma possível reavaliação das diretrizes para o cálculo dessa margem para projetos cuja energia será direcionada para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), e não para o Regulado. Essa é uma diferença importante do ponto de vista da assunção dos riscos e da estratégia de negociação de cada agente, por isso entende-se como razoável que as premissas sejam distintas.

Outro ponto que deve ser endereçado de forma conjunta à discussão do cálculo da margem é o tratamento dos cortes (*curtailment*), uma vez que a correta alocação ou distribuição de restrições de geração pode abrir mais margem no sistema. De forma objetiva, acreditamos que se usinas existentes puderem ter o conforto de que não serão severamente prejudicadas pela entrada de novas usinas, o mercado pode ter a tranquilidade de sugerir flexibilizações às premissas para cálculo de margem, cujos efeitos poderão ser previstos (e precificados) pelos novos entrantes.

II. Recapitulação da contribuição à CP 141/2022

Uma vez que o resultado da CP 141/2022 ainda não foi divulgado, e dada a interdependência entre as duas CPs (141 e 148), a CTG reapresenta, de forma breve, suas contribuições feitas às diretrizes do PCM e que são fundamentais para a lógica de alguns pontos de contribuição à atual CP 148:

- a. Etapa de transição: a CTG acredita que um processo competitivo é o desenho regulatório mais adequado para acesso à rede, dada a característica altamente escassa do recurso “margem”. Entretanto, uma solução definitiva como esta deve ser precedida de uma etapa bem desenhada de transição, em que a condição atual de agentes em fase de obtenção da assinatura do CUST seja respeitada, e agentes que não se sagrem vencedores do leilão, mas que já têm pedidos de parecer protocolados, possam retornar à fila que chamamos de “ordinária”. Em algum momento, a regra

deverá prever que apenas um modelo vigerá, e uma data limite para pedidos de parecer de acesso sem a passagem pelo PCM deverá ser publicada.

- b. Valores pagos pelos agentes vencedores do PCM: somos favoráveis à caução em dinheiro, conforme minuta de sistemática, dada sua liquidez. Porém, a CTG discorda do seu uso para abatimento do EUST, pois pode trazer distorções entre os participantes na medida em que as TUSTs variam. Reforçamos nosso posicionamento quanto à caução ser restituída ao agente vencedor, devidamente corrigida monetariamente, na medida em que marcos da obra vão sendo atingidos - método similar ao que ANEEL utiliza para as garantias financeiras das outorgas de usinas Eólicas, mas sem a dificuldade de execução que tais garantias têm apresentado.
- c. Horizonte do cálculo de margem: sugerimos que se considere o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), que apresenta uma oferta mais ampla do que o Plano de Ampliações e Reforços (PAR).
- d. Indicação de Barramentos Candidatos: somos favoráveis a um número maior de indicações de barramentos candidatos (diretriz propõe apenas três) no ato do cadastramento, de modo a ampliar a oferta de barramentos cujas margens tenham sido calculadas e, dessa forma, encontrem-se disponíveis para lance no PCM.

III. Contribuições à Sistemática – CP 148/2022

Cadastramento: conforme consta na minuta de Portaria contendo as diretrizes do PCM (documento anexo à Portaria 702/2022), o prazo para realização da etapa de Cadastramento no PCM ficará a cargo do ONS, com apoio da Aneel. Importante que neste cadastramento seja contemplada a possibilidade de cadastramento de grupo de projetos, a critério do investidor, que irão competir de forma conjunta (em bloco) pela margem. Se por um lado isso pode parecer mais restritivo do ponto de vista de oportunidade de se conseguir a margem, tal possibilidade não traz prejuízos ao certame e é uma avaliação de risco versus oportunidade do proponente que deve estar prevista. Em muitos casos, existe um número mínimo de parques dentro de um complexo que precisam ter a margem garantida, num determinado horizonte, para que se viabilize o projeto.

Ainda nesse sentido, entendemos ser desejável uma ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES. Esta etapa seria realizada após o término de cada ETAPA ÚNICA, na qual pode ocorrer a situação do PROPONENTE COMPRADOR ter alguns de seus empreendimentos considerados não vencedores no critério de desempate. Assim como no parágrafo anterior, a motivação dessa etapa é a possibilidade do proponente que venha a ter alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.